LEI Nº 4.811, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre a adoção de áreas e de equipamentos urbanos e comunitários, por pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As praças, canteiros e outras áreas públicas municipais urbanas, bem como os demais equipamentos urbanos comunitários, podem ser objeto de adoção por pessoas físicas e/ou jurídicas, nos termos desta Lei, instituindo o Programa "Nossa Praça"."

Art. 2º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Art. 1-A, com a seguinte redação:

"Art. 1-A. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, nos moldes do "Termo de Cooperação" constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

Art. 3º A Lei nº 2.449, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, com a seguinte redação:

ANEXO
"Termo de Cooperação 'NOSSA PRAÇA'"

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada Prefeitura e .....
..... doravante denominado Interessado, tendo em vista o que dispõe a Lei municipal nº ..... ajustam o seguinte:

1 - o Interessado adere ao Programa "Nossa Praça", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria do ajardinamento e tratamento paisagístico do seguinte logradouro público:
..... sito à ..... nesta Cidade, pelo prazo de 1 (um) ano, com início em ...../...../..... e término em ...../...../....., renovável automaticamente, por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário, tanto pela prorrogação como pela rescisão, a qualquer tempo, com antecedência de trinta dias, de uma das partes;

2 - a Prefeitura autoriza o Interessado a promover a conservação e melhoria do respectivo logradouro público, de acordo com este termo;

3 - a adesão ao programa "Nossa Praça" não cria nenhum outro tipo de vínculo, à exceção do disposto neste termo, entre a Prefeitura e o Interessado ou terceiros;

4 - qualquer reformulação paisagística do logradouro em questão somente poderá ser feita após expressa autorização da Prefeitura;

5 - É de responsabilidade do interessado a confecção de placa indicativa ou similar referente à conservação e melhoria realizada na área pública, que deverá ter dimensões proporcionais à área conservada a ser previamente aprovada pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

6 - o interessado se compromete a promover os seguintes serviços:

a) manutenção de árvores, arbustos, flores e gramados, abrangendo a poda, a irrigação, limpeza, substituição de espécies, remoção de pragas, ervas daninhas e adubação, quando necessárias;

b) limpeza e eventuais reparos nas guias e calçadas internas e externas;

c) pequenos reparos e pinturas dos equipamentos eventualmente existentes;

7- o interessado passará a desenvolver as atividades previstas no item acima, correspondentes a(s) alínea(s):.....

Pato Branco ...../...../.....

Prefeitura:_____

Interessado:_____

Testemunha 1_____

Testemunha 2_____

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 21 / 06 / 2016	Publicado em 17 / 06 / 2016
Edição: 1129	Edição: 6657 Pág: "B" 2
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE